



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 14

DATA

19 de julho de 2019

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 14.^a reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 19 de julho de 2019.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----



Reunião de Câmara n.º 14/2019

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu informação dos seguintes assuntos:-----

1. Foi publicado em Diário da República no dia 05/07/2019, o concurso público para Requalificação do Área Envolvente à Ampliação do Cemitério de Murça. A empreitada prevê um conjunto de intervenções em diversas áreas, nomeadamente movimentos de terras, pavimentações, infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, saneamento básico, estruturas, edifícios de apoio, mobiliário urbano, eletricidade e paisagismo, tendo como objetivo a requalificação do espaço. O Valor do preço base do procedimento é de 188.679,25€ e o prazo de execução do contrato é de 240 dias.-----

2. Está em Apreciação pública desde 01/07/2019, a Proposta de Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça. Os munícipes dispõem de um prazo de 30 dias para apresentar, por escrito, as sugestões sobre esta matéria. Este regulamento visa estabelecer as normas relativas à concessão de apoios sociais às famílias com carências económicas e/ou habitacionais, residentes no concelho. Este tipo de ajudas pretende apoiar as famílias socialmente ou economicamente mais vulneráveis, proporcionando-lhes a melhoria das condições habitacionais e de qualidade de vida.-----

3. Está em Apreciação pública desde 03/07/2019, a Proposta de Toponímia para a Vila de Murça, para recolha de sugestões e/ou reclamações. Os Municípios dispõem de um prazo de 30 dias para apresentar, por escrito, as sugestões sobre esta matéria.-----

4. Decorreu no dia 16/07/2019, reunião com representantes da DGESTE Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, onde foram abordados vários temas relacionados com a descentralização da área da Educação, no âmbito da Lei 50/2018 de 16 de agosto, lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais. A área da Educação foi a única competência aceite pelo Município de Murça, uma vez que já tinha assumido esta competência em 2008. Foi reconhecido nesta reunião o esforço efetuado pelo Município de Murça, no que diz respeito ao reforço do pessoal não docente, garantindo assim melhores condições de apoio, acompanhamento e



Reunião de Câmara n.º 14/2019

vigilância às crianças, ultrapassando o rácio definido pela DGESTE.-----

Intervenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 17/07/2019 no Centro Escolar, reunião com Pais e Encarregados de educação e Direção do Agrupamento de Escolas, para efetuar o balanço do último período e ano letivo que agora terminou, assim como se abordou o próximo ano. Este ano foi de facto um ano de grandes intervenções no Centro Escolar. Intervenções prementes que se arrestavam há alguns anos. Foi resolvido o problema do aquecimento, foi aumentada a cobertura da zona de recreio, foi solucionada o problema de uma bancada com arestas vivas junto ao campo de futebol, está a ser ampliado o espaço de recreio entre as salas do pré-escolar, a ser reestruturado o espaço da biblioteca e sala de novas tecnologias da informação, assim como a insonorização do polivalente.-----

2. Decorreu no dia 18/07/2019, reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça, onde foi apresentado os critérios de constituição de turmas, o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do ano letivo 2018/2019, o relatório trimestral do Diretor e processo de autoavaliação interna do Agrupamento. Este processo de avaliação independente, da comunidade escolar, pais, alunos, professores e pessoal não docente, revelou que a ação do Município foi também importante para o grau de satisfação que foi atingido.-----

3. A máquina de rastros do ICNF, está a trabalhar na freguesia de Fiolhoso, dentro das ações de defesa da floresta contra incêndios. Foi solicitado pelo município ao ICNF o prolongamento dos trabalhos, dada a necessidade que os serviços do município identificaram e reportaram, tendo sido aceite esta pretensão.-----

4. Vai realiza-se nos próximos dias 27 e 28 de julho, mais uma edição da Rampa Porca de Murça. Todos os aspetos relativos à sua preparação estão a ser tratados de forma a proporcionar a melhor prova, que satisfaça as equipas, os pilotos e o público. Está a ser feito um trabalho de divulgação, utilizando os modelos convencionais, as redes sociais, a comunicação social escrita e as rádios regionais. Está ainda a ser preparado pelo CAMI e Gabinete da Imagem e Comunicação do Município de Murça, um video promocional do evento e das



Reunião de Câmara n.º 14/2019

terras de Murça.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira: -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. A Câmara Municipal de Murça encontra-se a realizar um "Campo de Férias" de verão para crianças e jovens com necessidades especiais, com idades até aos 30 anos. Esta iniciativa, de caráter fortemente inclusivo, está a decorrer a par do "Campo de Férias - Verão 2019", que está a garantir a ocupação dos tempos livres das crianças do concelho, entre os seis e os doze anos, durante este período de pausa letiva. O "Campo de Férias" decorre entre as 8h e as 17h30, com refeições e serviço de transporte incluídos.-----

2. Decorreram nos dias 7 e 8 de julho as Cerimónias de Investidura do Agrupamento 1147 dos Escuteiros de Murça. No dia 7 foi o momento da Velada de Armas no Morro de S. Domingos e as promessas decorreram no dia 8 na Igreja Matriz de Murça. Seguiu-se um almoço convívio na sede do Agrupamento.-----

3. No dia 10/07/2019, decorreu reunião da CCDR-N, sobre o Plano Diretor Municipal e a sua adequação à lei em vigor.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete de Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	4.725,99€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	522.390,40€
	Novo Banco	17.990,90€
	Millennium BCP	843.493,73€
	Caixa Agrícola	307.533,78€
	Banco BPI	4.289,99€



Reunião de Câmara n.º 14/2019

Total de disponibilidades	1.700.424,84€
Operações de Tesouraria	67.252,84€
Documentos	80.043,33€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTA GAP30/2019 - Rampa Porca de Murça 2019;

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Felicito o atual executivo por dar continuidade à "Rampa Porca de Murça". Considerando que a realização desta prova desportiva, contribuí e muito, para a promoção e divulgação do concelho de Murça, a minha declaração de voto é favorável. Além deste evento fazer parte das atividades desenvolvidas pelo Município já alguns anos, é uma prova que conta para o campeonato nacional de montanha, com um traçado considerado um dos mais difíceis mas aliciantes para qualquer piloto apaixonado pelo desporto motorizado. A Rampa Porca de Murça, potenciou e dinamizou sempre a nossa região como destino turístico e ajuda a dinamizar a economia local. Murça tem tradicionalmente uma ligação muito forte aos automóveis. Já passaram por Murça, pilotos de renome, disputando campeonatos e provas de autocross, rali cross, ralis, rainforest, ou rampas, ajudando a projetar o nome de Murça quer no panorama desportivo nacional até mesmo internacional. Hoje infelizmente, só nos resta esta prova desportiva "Rampa Porca de Murça", organizada pelo CAMI - Clube aventura do Minho. Faço questão de registar um elogio público ao CAMI, pela excelente organização e pela capacidade de realizar eventos com esta dimensão. Tendo conhecimento que diversos concelhos ambicionam esta rampa à muitos anos, fica o meu agradecimento ao CAMI, por respeitar o concelho de Murça e nunca ter mudado tão conceituada prova do campeonato nacional de montanha para outro local.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP30/2019, de atribuição de apoio financeiro para a realização da Rampa Porca de Murça 2019.-----

4. PROPOSTA GAP31/2019 - Comissão Fabriqueira da Paróquia de Stº André de Jou;



Reunião de Câmara n.º 14/2019

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta GAP31/2019, de atribuição de apoio financeiro Comissão Fabriqueira da Paróquia de Stº André de Jou.-----

5. PROPOSTA GAP32 - Comissão Fabriqueira da Paróquia de Vilares;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta GAP32/2019, de atribuição de apoio financeiro Comissão Fabriqueira da Paróquia de Vilares.-----

6. PROPOSTA GAP33 - Centro Cultural de Noura.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta GAP33/2019, de atribuição de apoio financeiro ao Centro Cultural de Noura.-----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

7. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Transporte Escolares Circuito Terra de Montanha;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.-----

8. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Transporte Escolares Circuito Terra Quente e Terra Fria;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.-----

9. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de Avença, um Técnico Superior na Área da Comunicação;



Reunião de Câmara n.º 14/2019

Intervenção da Vereadora em regime de não permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz: -----

Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo à celebração de contrato de prestação de serviços - Contrato de avença, um técnico superior da Comunicação. Em primeiro lugar, relembra ao Sr. Presidente, que continuo aguardar resposta à solicitação oficial da listagem de pessoas admitidas em contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença no Município de Murça, desde o início deste mandato até à presente data. Sobre autorização para assunção de encargos plurianuais para celebração de mais um contrato de prestação de serviço - avença, para um técnico superior na área de comunicação, independentemente da pessoa que vai assumir este contrato, só tenho a referir o seguinte: Já por diversas vezes alertei o Sr. Presidente, que erradamente insiste em continuar admitir pessoas para desempenharem funções em diversas valências do Município de Murça assinando contratos de prestação de serviço em regime de tarefa ou avença, quando à luz do novo código de trabalho e emprego tal situação é ilegal. Na sequência de um conjunto de investigações sobre novas formas de contratar pessoas, diversos estudos concluíram a existência de um alastramento da precaridade laboral. Segundo esses estudos, no final dos anos 70, o termo precaridade aparecia associado simplesmente à sociologia das famílias e da pobreza. A precaridade económica e social, fazia parte do quotidiano de certas famílias, nas quais pelo menos só um dos elementos da família tinha trabalho regular. No final dos anos 80, a precaridade aparece já expressamente ligada a um tipo de contrato de trabalho que nestes termos define 4 características principais que tornam bem clara a acentuada perda de direitos dos trabalhadores: Insegurança no emprego, Perda de regalias sociais, Salários mais baixos, Descontinuidade no tempo de trabalho. Neste contexto podemos concluir que contratar pessoas em regime de precaridade continua a ser um cavalo de batalha entre políticos e sindicatos. De facto somos confrontados com um contexto económico, político e legislativo, que facilita a possibilidade de continuar a permitir e a validar um conjunto de novas formas de emprego opostos completamente ao modelo tradicional de contrato de trabalho e emprego, sendo esta realmente uma prática corrente utilizada principalmente nos Municípios. Se realmente as pessoas admitidas nestas circunstâncias, contrato de prestação de serviços são imprescindíveis e necessárias para o normal funcionamento dos serviços, porque não legalizar de uma vez por todos a sua situação laboral? A nível nacional a maioria dos municípios aproveitou a possibilidade que foi dada



Reunião de Câmara n.º 14/2019

pelo governo e resolveu diversas situações de precários, o que não se verificou no município de Murça. À luz da política, no que toca ao emprego, esta continua a ser a única forma de resolver algumas promessas eleitorais. Para finalizar, mais uma vez alertava o Sr. Presidente que sendo a precariedade um problema, geralmente temos outro associado à mesma continuamos a contratar pessoas, continuamos aumentar as despesas, contrariando a todos os níveis o discurso da política realista, responsável e rigorosa".-----

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Mário Artur Correia Lopes: ---
"Sol na eira e chuva no naval." É um provérbio que representa muito bem a intervenção da Sr.ª Vereadora. Por um lado não concorda com a precariedade relativa ao exercício de certas tarefas de que o Município carece, que há muito e muito tempo também poderiam ter sido resolvidas. Contudo, sempre que tem oportunidade considera que a despesa continua a aumentar. Obviamente a precariedade é algo que nos preocupa em termos de emprego e que a seu tempo será minimizada.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a assunção dos encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.-----

DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

10. Elaboração do Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas realizadas no concelho de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de Elaboração do Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas realizadas no concelho de Murça, de acordo com informação.-----

11. Abertura do Procedimento para Alteração do Regulamento Municipal de Venda Ambulante no Concelho de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura do Procedimento para Alteração do Regulamento Municipal de Venda Ambulante no Concelho de Murça, de acordo com informação. -----



Reunião de Câmara n.º 14/2019

12. Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas do Município de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a comissão de Elaboração do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas do Município de Murça. -----

13. RGEU-Proposta de Perímetro Urbano do Ano de 1951;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de perímetro urbano a data de 1951, de acordo com informação técnica. -----

14. Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., requer Autorização para Instalação de uma Estação de Radiocomunicações na Rua da Laranjeira - Central PT, em Candedo;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a instalação de uma estação radiocomunicações, de acordo com informação técnica.

15. Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais S.A., requer Autorização para a Instalação de uma Estação de Radiocomunicações, no Bairro de Santa Barbara, em Carva;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a instalação de uma estação radiocomunicações, de acordo com informação técnica.

16. Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais S.A., requer Autorização para a Instalação de uma Estação de Radiocomunicações, em Alto do Amieiro, freguesia de Jou;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a instalação de uma estação radiocomunicações, de acordo com informação técnica.

17. Fernando Moreira Carvalho Alves requer aprovação do projeto de arquitetura de legalização de uma oficina de reparação automóvel;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura de legalização de uma oficina de reparação automóvel, de acordo com a informação técnica.-----



Reunião de Câmara n.º 14/2019

18. Maria Isabel da Conceição e Costa e Ana Paula da Conceição e Costa Silva requerem aquisição de sepultura - Pagamento em prestações;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento em prestações, de acordo com a informação técnica. -----

19. Cami - Motorsport, requer Autorização para a realização da Rampa Porca de Murça 2019;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a realização da Rampa Porca de Murça 2019, de acordo com informação técnica. -

20. Escola Profissional de Murça, requer Autorização para realização de uma corrida de carrinhos de rolamentos - Ratificação;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar a autorização em referência.-----

21. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Emissão de alvarás de licenciamento, utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Justino Rodrigues Esteves	Toubres	Licença Construção / Muro de Suporte	16/01/2019	08/07/2019
Cabeça de Casal da Herança de José Martinho	Cadaval	Legalização e conclusão de habitação	02/07/2019	05/07/2019
Joaquim de Jesus Enes	Murça	Licença de utilização / Habitação	17/06/2019	04/07/2019
António Alpoim Nogueira Cardoso	Carva	Licença de utilização / Habitação	28/03/2019	11/07/2019
Carlos Alberto Alves Saraiva	Salgueiro	Certidão de isenção Art.º 551	05/07/2019	10/07/2019
João Fernandes Cunha Sousa Machado	Murça	Certidão conformidade	01/07/2019	08/07/2019
Maria Gorete Gonçalves	Mascanho	Certidão de isenção Art.º 812	23/05/2019	08/07/2019
Obras de escassa relevância urbanística				



Reunião de Câmara n.º 14/2019

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Maria Alexandra L. Requiço Lourenço	Murça	Substituição de telhado	25/06/2019	08/07/2019
Fernando Augusto Policarpo Celas	Fiolhoso	Construção de cobertura	19/06/2019	04/07/2019

IV. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

Mário Amador

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP30/2019 ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Rampa Porca de Murça 2019

Enquadramento Legal

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

São competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse Municipal, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Considerando que:

A Rampa Porca de Murça, pelo seu historial e reputação, é uma marca distintiva de Murça no panorama Nacional e Internacional, que promove e divulga o nome e a imagem do Concelho de Murça;

A prova em referência, a realizar nas "famosas curvas de Murça", nos dias 27 e 28/07/2019, contribuirá para potenciar a região como destino turístico e dinamizar a economia local;

O apoio monetário e logístico solicitado, esta perfeitamente ao alcance do Município;



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten marks and signature]

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere, apoiar o Clube de Aventura do Minho, com contrapartida financeira de 5.000,00€ e apoio logístico nos termos do documento em anexo, com vista à realização da Rampa Porca de Murça 2019.

Murça, 3 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça

Assunto: Rampa Porça de Murça Campeonato de Portugal de Montanha JC Group 27 e 28 de Julho 2018

Porto, 26 de Junho de 2019

Exmo. Senhor Presidente

Caminhamos para a 6ª edição da Rampa Porça de Murça organizada pelo CAMI, o que, permite atingir uma maturidade resultante num retorno de comunicação, dinamização da economia local e componente desportiva de grande nível.

O objectivo do CAMI em termos organizativos na Rampa Porça de Murça é transformar a Rampa Porça de Murça na melhor prova em termos organizativos do Campeonato de Portugal de Montanha.

Atendendo ao facto de a prova se desenrolar em 2 dias, necessitamos de um esforço acrescido por parte da Câmara Municipal de Murça. Esforço esse que será recompensado pelo objectivo ambicioso que colocamos à partida

De acordo com o caderno de encargos adjacente ao Campeonato de Portugal de Montanha JC Group 2019, necessitamos obrigatoriamente dos seguintes meios para podermos cumprir os objectivos e para que a Rampa Porça de Murça seja uma referência no Campeonato:

- Forças de segurança exigida pelos regulamentos (GNR e Bombeiros)
 - Devido à prova ser realizada em 2 dias, necessitamos de policiamento no Sábado à noite no Parque de assistência (mínimo 1 guarda no início e 1 guarda no fim devidamente sinalizado e balizado)
- Atribuição de subsídio no valor de 5.000€ de forma a suportarmos itens relativos ao caderno de encargos. (Taxas Federativas, Cronometragem, Aluguer de Radios, Deslocações, etc)
- Cedência de Parque fechado (Junto ao estádio, desde sexta até Domingo) com segurança
- Casas de Banho na Partida (2) e 1 meta
- Colocação de rails de preferência triplos desde a última curva direita até 100mts após linha de meta (protegendo as árvores)
- Rectificação de alguns pontos do piso caso necessário
- Grades
- Pneus devidamente cintados
- Impressão material publicitário para divulgação local
- Cedência de espaços e equipamentos necessários à Direção de prova, Verificações Técnicas e Documentais, sala para reuniões do Colégio de Comissário Desportivos, gabinete de imprensa (devidamente equipado) e espaço necessário à festa de Sábado.
- Apoio da autarquia na montagem da prova (colocação de grades, limpeza de bermas, etc.)
- Alvará
- Pódio
- Sistema de Som Percurso, Podio e Parque de assistência

Handwritten notes:
Ao GAL para preparar proposta a levar à próxima reunião de Câmara.
2019. 03



- Apoio do gabinete de Imprensa na promoção da Prova
- Voluntários para comissários de Pista (cerca de 35)

Responsabilidades do CAMI

- Design gráfico (Logo, Cartaz, Outdoors, Web, etc)
- Comunicação e Marketing
- Contratação de equipas de controladores
- Contratação de comunicações via rádio
- Seguro de prova FPAK
- Veículos necessários à organização (Dir Prova, Médico, Comissários, Carros de fecho e Segurança)
- Material para controladores de estrada (extintores, coletes, rádio, etc)
- Contratação de equipa para articulação da área promocional à prova
- Definição de zona espectáculo para publico
- Contratação de repórteres TV e fotógrafos articulado entre CAMI a APPAM
- Promotoras da prova
- Organização Desportiva
- Trofeus
- Fita contenção de Publico
- Speaker Oficial

Convictos do sucesso, tudo faremos para que a Rampa Porca de Murça dignifique, uma vez mais o Desporto Automóvel em Portugal e na região.

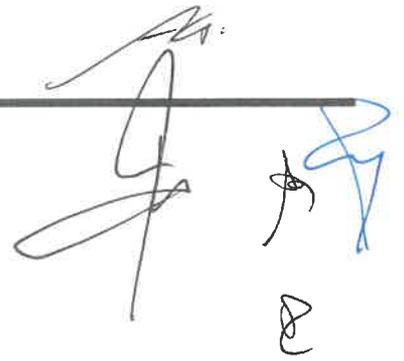
Pelo CAMI,

Subscrevo-me com elevada estima e consideração

Nuno Loureiro
(Presidente da Direção)

Adjunto do Presidente da Câmara Municipal - José Santos

De: Nuno Loureiro <nunoloureiromail@gmail.com>
Enviado: 2 de julho de 2019 22:31
Para: adjunto.josesantos@cm-murca.pt
Assunto: Rampa Porca de Murça
Anexos: Proposta Rampa Murça 2019.pdf



Exm^{os} Srs

Conforme solicitado pelo Sr. Vice Presidente, anexo documentação relativa à Rampa Porca de Murça 2019.

Melhores Cumprimentos

Nuno Loureiro



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA GAP31/2019 ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Paróquia de Santo André de Jou

Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

Considerando que:

O pedido efetuado pela Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santo André de Jou tem em vista a conservação e reparação da Igreja



MUNICÍPIO DE MURÇA

Paroquial de Jou, ao serviço da população, designadamente com a atribuição de apoio financeiro;

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Santo André de Jou, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro em questão no valor de 5.000,00€.

Murça, 16 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Ao GAP para preparar avaliação
após reunião que irá ocorrer entre a
Comissão Fabriqueira de Jou e a
Junta de Freguesia de Jou.
25-03-2019 Presidte

Diocese de Vila Real

Paróquia de S. André de Jou
(Arciprestado Douro II)

Requerimento

Eu Cristofe Lage Gomes, venho por este meio, como pároco e Presidente da Comissão Fabriqueira da Paróquia de Sto. André de Jou, em conjunto com os restantes membros da Comissão Fabriqueira, Telmo da Costa Pires e Hélder Damiro dos Anjos Botelho, solicitar a Câmara Municipal de Murça o seguinte: a Igreja Paroquial de Jou no próximo mês de março de 2019 ira receber uma serie de intervenções no que confere à substituição de madeiras velhas/podres, nomeadamente no soalho da igreja e sacristia, e restauro dos corta ventos das entradas principal e lateral, da grade do coro, das portas dos confessionários e tampo da pia batismal.

Comtemplará também o tratamento e pintura das portas exteriores.

Como tal, nós Comissão Fabriqueira, pedimos a Vossa Excelência uma ajuda financeira, daquilo que julgue o mais correcto. Anexa-se o orçamento previstos para a obra.

Com os mais respeitosos cumprimentos institucionais:

Jou, 16 de Fevereiro de 2019

O pároco:

Pe. Cristofe Lage Gomes

(Pe. Cristofe Lage Gomes)

Telmo da Costa Pires

(Telmo da Costa Pires)

Helder Damiro dos Anjos Botelho

(Helder Damiro dos Anjos Botelho)



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP32/2019
ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
Paróquia de Vilares

Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

Considerando que:

O pedido efetuado pela Comissão Fabriqueira da Paróquia de Vilares tem em vista a conservação e reparação do Altar-Mor da Igreja de



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Vilares, ao serviço da população, designadamente com a atribuição de apoio financeiro;

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem a ajuda financeira, a Comissão Fabriqueira da Paróquia de Vilares, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro em questão no valor de 5.000,00€.

Murça, 16 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature of Mário Artur Correia Lopes]
Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Comissão Fabriqueira da Paroquia de Vilares
Vilares
5090-232 Murça

*Ao GAP para, em articulação com a
DOM, preparar proposta de apoio
financeiro a levar à próxima reunião
de Câmara.*

17-07-2019 Presidte

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça do Município
5090-112 Murça

Vilares, 18 de Junho de 2018.

Assunto: Restauração do Altar-Mor da Igreja Paroquial.

A Comissão Fabriqueira da paroquia de Vilares, vem por este meio, informar que está em curso a restauração do Altar- Mor da nossa Igreja Paroquial. Por este motivo, e dado que o valor orçamentado está acima das nossas possibilidades, solicitamos a suas Excelências a vossa colaboração, para a concretização deste trabalho.

Como habitantes da aldeia de Vilares, sentimo-nos na obrigação de preservar o que os nossos antepassados, construíram com tanto esforço e empenho.

Todas as contribuições e cooperações são bem-vindas e fundamentais para o sucesso deste trabalho.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores Cumprimentos;

O Presidente da Comissão Fabriqueira de Vilares

(Padre Iolando Pereira)

Cláudio da Costa Gonçalves

PINTOR E DOURADOR
Mais de 40 anos ao Serviço da Arte Sacra

Pintura de imagens, Bandeiras e Telas
 Douramento de Altares, Baldaquinos, Castiçais, Talha e Móveis Antigos

Rua Padre António Anunciação nº 12 • Real • 4700-267 Braga
 Telemóvel: 936396267 • Telefone: 253 267482
 Contribuinte nº 513037527

ORÇAMENTO PARA RESTAURO DO ALTARE
DA Igreja dos Vilares
ALTAR-MOR



Desmontar a tribuna para restauro na oficina. Fazer a desinfestação das madeiras.
 Restauro das madeiras e das talhas. Fazer uma estrutura de suporte da tribuna nova.
 No restauro serão aplicadas madeiras da mesma essência das existentes (castanho)
 Montar a tribuna respeitando toda a sua originalidade.
 Raspar toda a tinta que estiver a cair, aparelhamento e polimento. Todas as partes lisas
 serão fingidas em tons de mármore ou pintadas em tons de marfim . Douramento com
 ouro fino de 22 quilates nas partes danificadas aproveitando o ouro existente.
 Restauro de pintura do altar de celebração de um ambão, de 6 castiçais, douramento de
 um tocheiro e pintura de um cardencia

Fica este serviço sem iva por:

11.500euros

Restauro do teto



Despregar o tabua pá e furar de novo com placas de MDF Hidrófugo,
pintando de novo o teto igual ao existente

As pinturas serão pintadas em tela e colocadas no teto

Este trabalho fica sem IVA por:5.200euros

Estadia -----750EUROS

TOTAL DO ORÇAMENTO-----17.450EUROS

Nos preços apresentados não se inclui o IVA.

Serviço feito com materiais de primeira qualidade e garantia absoluta.



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP33/2019 ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Centro Cultural de Noura

Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

Considerando que:

O pedido efetuado pelo Centro Cultural de Noura tem em vista a colocação de uma porta de emergência do salão principal, ao



MUNICÍPIO DE MURÇA

serviço da população, designadamente com a atribuição de apoio financeiro;

O Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

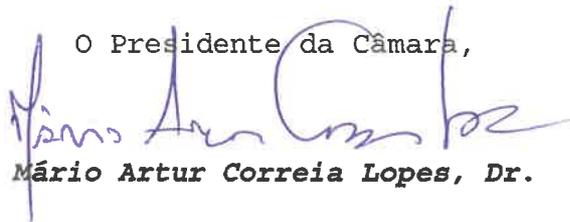
Sem a ajuda financeira, o Centro Cultural de Noura, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

Da Proposta em Sentido Estrito

Face ao exposto, Proponho que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição do apoio financeiro em questão no valor de 1537,50€.

Murça, 16 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,



Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Ao GAP.

12-07-2019Presidte



Murça, 01 de Julho de 2019
Ao Exmo., Senhor:
Presidente do Município
Murça

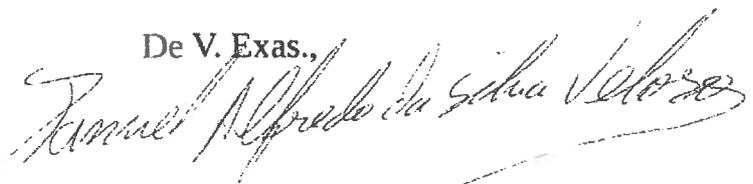
Assunto: Pedido de apoio financeiro para colocação da porta de emergência no Centro Cultural de Noura.

Manuel Alfredo da Silva Veloso, contribuinte fiscal nº 206835124, na qualidade de Presidente do Centro Cultural de Noura, contribuinte fiscal nº 503537900, com sede na rua da Cumieira na localidade de Noura, concelho de Murça, vem por este meio solicitar a V. Exa., o apoio financeiro para colocação da porta de emergência do salão principal que dá acesso à rua conforme orçamento apresentado, no valor de 1,250,00 euros, acrescido do Iva em vigor.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me:

Atenciosamente:

De V. Exas.,





MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 01-07-2019

Despacho:

A PRÓXIMA REUNIÃO DE
CÂMARA.
2019 JUL 22

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – Transportes Escolares Circuito Terra de Montanha 2019/2020.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), estatui no seu artigo 60º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2019, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018.

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de Transportes Escolares no Circuito Terra de Montanha 2019/2020, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

A- [Handwritten Signature]

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2019	4.350,00€
Orçamento 2020	9.150,00€
Total	13.500,00€*

[Handwritten Signature]

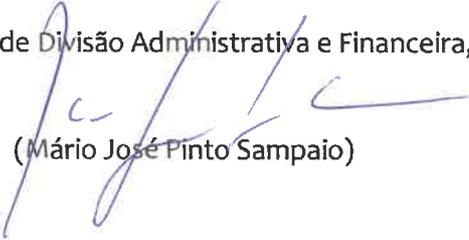
*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019, de 06/11/2018, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA**
Murça, 01-07-2019

Despacho:

*à Próximas Sessões de
Câmara
2019. JUL. 22*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – Transportes Escolares Terra Quente e Terra Fria 2019/2020.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), estatui no seu artigo 60º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2019, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018.

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para o fornecimento de Transportes Escolares nos Circuitos Terra Quente e Terra Fria para o ano letivo 2019/2020, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2019	13.000,00€
Orçamento 2020	25.760,00€
Total	38.760,00€*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019, de 06/11/2018, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 02-07-2019

Despacho:

A próxima reunião de
Câmara.
2019.07.02

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – contrato de avença, um Técnico Superior na área de Comunicação.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2019 (LOE 2019), estatui no seu artigo 62º, nº 3.º, que: “Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer a que se refere o nº 1 (a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefas ou de avenças por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte carece de parecer prévio vinculativo do Membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria dele, salvo disposto no nº 6 do presente artigo).

2 – Na sequência do parecer prévio vinculativo autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 01 de julho de 2019, tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, para um Técnico Superior na área de Comunicação, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do

artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais pelo período correspondente a 12 meses, conforme tabela a seguir apresentada:

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2019	4.980,00€
Orçamento 2020	4.980,00€
Total	9.960,00€*

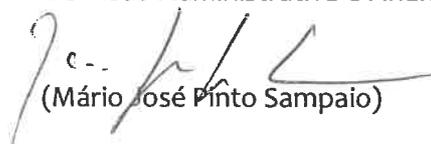
*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019, de 06/11/2018, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2019.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

EMIÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO EM REGIME DE AVENÇA – UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO.

PROPOSTA

A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018 – Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, designada por – LOE 2019 –, que aprovou o Orçamento do Estado para o corrente ano, estatuiu no n.º 7.º do artigo 62º, sob a epígrafe contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais, inserido na “Secção IV – Aquisição de Serviços”, a emissão de parecer prévio vinculativo deverá ser proveniente dos órgão competentes.

Constatada a necessidade, face à inexistência de recursos técnicos e humanos que permitam a execução dos serviços objeto do contrato, é intenção do Município de Murça celebrar contrato de prestação de serviços por ajuste direto para aquisição de serviços de um Técnico Superior na área de Comunicação, por um período de doze meses e revestindo a natureza de avença, com o valor estimado do contrato em causa de 9.960,00 €/valor total (nove mil novecentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser iniciado procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP - Código dos Contratos Públicos – Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro.

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 62º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, a celebração de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.

De acordo com o disposto no nº 7 do artigo 62º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, o parecer previsto, no número seis, depende:

- “a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.”*



MUNICÍPIO DE MURÇA

Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

No que respeita ao requisito previsto na alínea a) atendendo à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que os serviços serão postos sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego para a execução dos serviços objeto do contrato.

Quanto ao requisito da alínea b), com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado um procedimento por "Ajuste Direto – Regime Normal", nos termos do nº 2 do artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. Será anexa à presente proposta informação sobre a cabimentação do valor da despesa a realizar durante o ano económico de 2019, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, não ultrapassando os encargos globais pagos em 2018.

No que respeita ao nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos e nº 1 do artigo 62º da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, verifica-se a inexistência de qualquer impedimento que obste ao procedimento de ajuste direto.

Da Proposta em Sentido Estrito

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, o parecer prévio vinculativo com vista à formalização do procedimento pré-contratual é da competência própria do signatário, conferida pelo disposto na legislação que se transcreve:

- nº 1 do artigo 62º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro: *"A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo".*

- nas alíneas f) e g) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Lei nº 197/99, de 08 de junho, ainda vigente: *"f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no nº 2 do artigo 30º";*

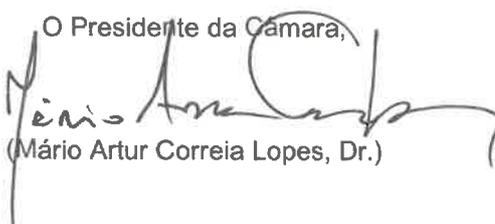


MUNICÍPIO DE MURÇA

Assim, dispensada a consulta prévia relativa à inexistência de pessoal, em situação de requalificação, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas, pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, por força do nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos - Decreto Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e republicação constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e em cumprimento do preceituado no nº 5 do artigo 61º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal é aprovado parecer favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços por ajuste direto para aquisição de serviços de um Técnico Superior na área de Comunicação, revestindo a natureza de avença a vigorar por doze meses, desde que, não denunciado por qualquer das partes intervenientes com a antecedência mínima de sessenta dias, sem direito a indemnização, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos na legislação mencionada.

Município de Murça, 01 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,


(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Assunto: **Elaboração do Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas realizadas no concelho de Murça**

INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou em 07/05/2019 a abertura do procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal de Fiscalização de Operações Urbanísticas, e com a publicação na página da internet do Município, assim como a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos os 22 dias úteis após a publicação do procedimento, não foram apresentadas quaisquer sugestões, nem houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

O projeto de regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de atuação do Setor de Fiscalização Municipal, delimitando objetivamente um conjunto de princípios que devem nortear a sua atividade. Este instrumento de controlo pretende assegurar a melhoria dos serviços de fiscalização, a melhoria dos serviços de todos aqueles que exercem a atividade de construção civil, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Propõe-se a criação de uma comissão de elaboração para o referido Regulamento, nomeadamente:

- Vereadora Dr.^a Vilma Pereira
- Eng.^a Maria Correia
- Dr.^a Simone Marques
- Fiscais municipais: Filipe Gonçalves e José Pinheiro



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Murça, 11 de junho de 2019

A Técnica Superior,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Lopes Magalhães Correia", written over a horizontal line.

(Maria Lopes Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Assunto:

Abertura do procedimento para alteração do Regulamento Municipal de Venda Ambulante do concelho de Murça

I N F O R M A Ç Ã O

O Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, que entrou em vigor em 1 de março de 2015, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente, RJACSR, aplicável, entre outras atividades, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e á atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas i) e r) do n.º1 do artigo 1.º e procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado.

Torna-se portanto necessário adequar o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Murça ás disposições legais atualmente em vigor, nos termo do artigo 79.º do RJACSR, disciplinando o exercício da venda ambulante e as regras a que está sujeita, designadamente, através da indicação das zonas e locais autorizados, os horários a as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no 1.º do artigo 81.º do RJACSR, mais determinado tal regime, na alínea b) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se assim que a Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de alteração do regulamento, com a publicação na página da internet deste Município, bem como a colocação de editais nos lugares de estilo.

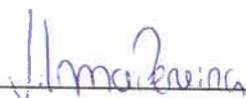
Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça.

Mais se informa, que serão ainda propostos para acompanhamento da comissão de elaboração do referido Regulamento, as associações e fundações representativas dos interessados envolvidos e com as entidades locais em relação á proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições, nomeadamente, GNR, Associação de Comerciantes, Juntas de freguesia e ARESP.

Esta auscultação deverá ocorrer por um prazo de 30 dias.

Murça, 17 de julho de 2019

A Vereadora,



(Dr.ª Vilma Pereira)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Assunto: Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas do município de Murça

I N F O R M A Ç ã O

A Câmara Municipal deliberou em 19/12/2017 a abertura do procedimento para a alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e Tabela de Taxas, e com a publicação na página da internet do Município, assim como a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorrido o prazo fixado em edital para a apresentação de contributos (02/02/2018), não foram apresentadas quaisquer sugestões, nem houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Esta alteração ao regulamento visa atualizar e complementar as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições. A afixação dos quantitativos das taxas municipais representa uma área e um tema de crucial importância e preocupação.

Propõe-se a criação de uma comissão de elaboração para o referido Regulamento, nomeadamente:

- Vereadora Dr.^a Vilma Pereira
- Dr. Mário Sampaio
- Eng.^a Maria Correia
- Dr.^a Simone Marques

Murça, 17 de julho de 2019

A Vereadora,

(Dr.^a Vilma Pereira)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Parecer:	Despacho: À próxima reunião de Câmara 17 de julho de 2019
ASSUNTO:	RGEU- PROPOSTA DE PERÍMETRO URBANO DO ANO DE 1951

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

O Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) veio definir as exigências gerais relativas à construção, segurança e estética das edificações, constituindo o instrumento de cúpula da nossa regulamentação urbanística.

Com Regulamento Geral da Edificações Urbanas passou a ser exigível o licenciamento municipal das edificações – art.º 1.º:

“A execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações e obras existentes, e bem assim os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro de perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para as sedes do concelho e para as demais localidades sujeitas por Lei a plano de urbanização e expansão, subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento”.

Para se aplicar o RGEU nos processos urbanísticos municipais de forma clara e inequívoca é necessário uma definição e delimitação do perímetro urbano da sede do concelho á data de 1951, dado que a partir da publicação do decreto-lei 38 382,

de 7 de agosto de 1951, nesta área passou a ser obrigatório o licenciamento municipal das edificações.

No município de Murça, nesse período temporal, não foi definido nem descrito o perímetro urbano através de cartografia, uma vez que não foram elaborados planos municipais, o primeiro plano municipal (PDM) entrou em vigor em 1995.

O perímetro urbano delimita a fronteira entre o espaço urbano e o espaço rural do município.

Considerando a indefinição do limite da sede de concelho, e sem suporte de planos e elementos cartográficos, a fundamentação e enquadramento dos processos no RGEU no âmbito da aplicação do Regime, nas autorizações de utilização e nas isenções, torna-se uma tarefa bastante complexa.

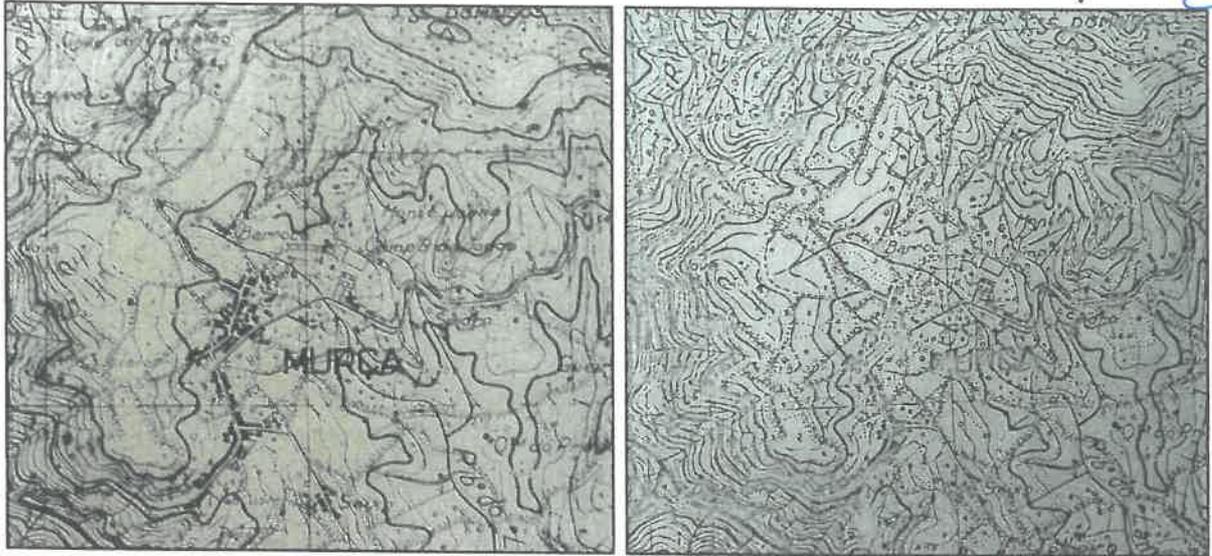
Para a aplicação do RGEU de forma idónea e eficaz e atendendo ao princípio da universalidade é imprescindível a delimitação do perímetro urbano, por forma a aplicar corretamente a legislação supramencionada.

Nos termos do n.º2 do artigo 2º do RGEU, o Município teria que torna-lo extensível por deliberação municipal. O Decreto-lei 166/70, de 15 de abril, (licenciamento de obras particulares) não alterou a exigência. Foi feita pesquisa ao conteúdo das atas da Assembleia Municipal e não foi encontrada qualquer deliberação a tornar extensível a todo o concelho.

Com a deliberação da camara de 06/03/2018 ficou definido só a partir de janeiro de 1992, no concelho de Murça, fora da sede do concelho, qualquer edificação nova, reconstruída, alterada ou ampliada e ainda aquelas mencionadas no art.º 1.º do REGEU (exceto as isentas de Regulamento) estaria sujeita a licença municipal.

Para colmatar esta carência de delimitação e para uma aplicação eficaz do REGEU, foi elaborada uma proposta de perímetro urbano a data de 1951, baseada na análise cartográfica de Cartas Militares de 1948, dos Serviços Cartográficos do Exército, dados obtidos no projeto da Reabilitação Urbana e nos elementos físicos existentes no território.

Extrato da Carta Militar, 1948:



Constata-se que o desenvolvimento urbano se estendia essencialmente ao longo das vias existentes e infraestruturadas, com dois aglomerados mais marcados, o Seixo e o centro histórico do município.

Com esta proposta de perímetro urbano pretende-se adequar os procedimentos, tendo em conta as características urbanísticas da sede do município, com coerência e tendo por base a realidade urbana á data da entrada do RGEU. Mas, sempre com a constante preocupação, independentemente da natureza das intervenções, em adequar as características urbanísticas futuras do núcleo á realidade urbana identificada.

Face ao exposto, propõem-se á Camara Municipal que delibere a proposta de perímetro urbano a data de 1951, de acordo com planta anexa a esta informação, que apesar de, ainda não ter sido identificado e delimitado existia e deve ser considerado.

Mais se informa, que após deliberação esta informação será vertida no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Murça, 17 de julho de 2019

A Chefe de Divisão

(Maria Lopes Magalhães Correia)



 Proposta de Perímetro Urbano 1951



0.5 km



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho

*À próxima reunião de Câmara
17 de julho de 2019
D.*

ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES	
REQ.:	MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.	PROC.º N.º 59/LA/2016

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Apoio e Gestão Urbana n.º 357/16, datado de 20/12/2016, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, Lisboa, com número de 4 coletiva n.º 504 615 947, matriculada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa, na qualidade de operador de radiocomunicações, titular da Licença de Rede Pública de Radiocomunicações, serviço móvel terrestre, n.º2/2012, emitida em 09/03/2012 pelo ICP – ANACOM, representada por procuração pelo Eng.º Sá Morais, vem requerer autorização para instalação de infraestruturas de suporte para uma estação de radiocomunicações na Rua da Laranjeira – Central PT, freguesia de Candedo, concelho de Murça.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça, o prédio urbano, com a área total de 130 m², inscrito na matriz da freguesia de Candedo sob o artigo 1448º, descrito sob o n.º 1510/20020507, situado na Rua das Laranjeiras, freguesia de Candedo – Murça, confronta a Norte e a Nascente com particulares e a Sul e Poente com caminho público.

3. ANALISE DOS ELEMENTOS INSTRUTORIOS

O processo está instruído com os seguintes elementos:

- Identificação do titular;
- Procuração;
- Identificação dos títulos emitidos pelo ICP – ANACOM, nos termos do Decreto Lei n.º0151-A/2000, de 20 de julho;
- Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Murça;
- Planta de localização, à escala 1/25000;
- Planta de localização, à escala 1/500;
- Planta de implantação de equipamentos e plantas de alçados, à escala 1/100;
- Documentos complementares, cartões de cidadão dos autores do projeto;
- Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil do técnico, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Prova da validade da inscrição dos técnicos em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art.º 10º do RJUE;
- Declaração de conformidade da estação com os níveis de referência de Campo Eletromagnético aplicáveis de acordo com a Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro e a recomendação do Conselho 1999/519/CE, de 12 de julho, no que se refere aos limites de exposição pública a campos eletromagnéticos tendo em conta as orientações do CIPRNI (Comissão Internacional para a Proteção contra Radiação Não Ionizante).
- Memória descritiva e justificativa da instalação com indicação dos critérios adoptados, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação;
- Registo fotográfico do local;
- CD com peças escritas e desenhadas;

4. ANTECEDENTES

Da consulta efetuada nos Serviços Técnicos de Obras não se verifica a existência de qualquer processo para a parcela em causa.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Foi solicitado parecer à DRCN, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei n.º 309/2009, *“não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.”*, sendo que *“as licenças ou*



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

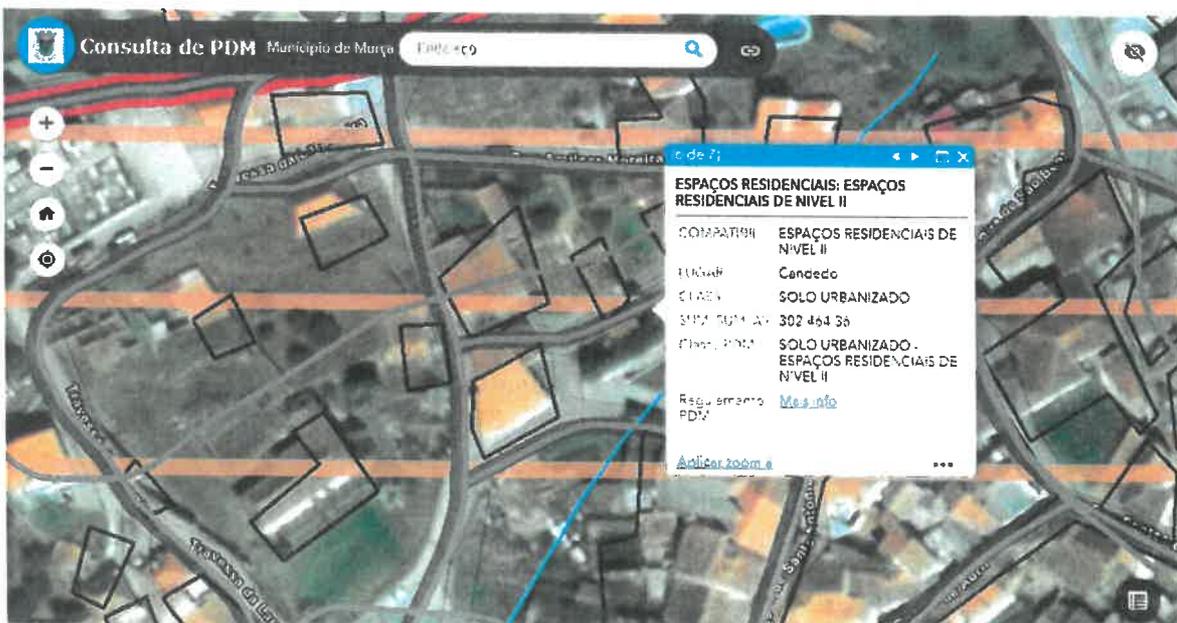
autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infrinjam o disposto [...] são nulas”.

A 30/01/2017, a DRCN emitiu parecer favorável como se comprova na informação n.º S – 2017/420598 (C.S.: 1160858) datada de 30/01/2017.

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO:

Enquadramento do pedido na Legislação vigente

De acordo com o disposto na alínea na.º 1, do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça, o imóvel está integrado nos “Espaços residenciais de nível II”. O Regime Jurídico aplicável seria o de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro contudo, a instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, e respetivos acessórios, definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro que, ao estabelecer um regime especial, afasta a aplicação na matéria do regime geral do Deceto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo que se não vê base legal que suporte a exigência de alvará a emitir nos termos de tal diploma, nem, como corolário, se pode considerar a instalação daquelas infraestruturas como obras de urbanização nos termos definidos na alínea h) do artigo 2º do supracitado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.



Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 130m², de acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Murça. Da análise do projeto verifica-se que o requerente pretende proceder à instalação de uma torre de comunicações naquele prédio, junto a um pequeno edifício existente (central da PT).

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, publicado na 2ª Série do Diário da República, de 29 de julho de 2016 e correspondentes Cartas de Ordenamento, o prédio onde se pretende intervir, insere-se nos “Espaços Residenciais de Nível II” tendo por base o extrato das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento do território vingente, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segunda a planta de condicionantes sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.

Especificidades do pedido:

Com o presente projeto, o requerente pretende construir infraestruturas de suporte de uma estação de radiocomunicações. A estação ocupará uma área de cerca de 8 m². A solução proposta passa pela colocação de um poste de 14 m em betão armado. Os equipamentos de radiocomunicações serão colocados junto à base do poste de betão armado, dentro do perímetro da estação.

Acessos e segurança

Uma vez que a estação radiocomunicações será instalada junto à Central da PT presume-se que acesso para trabalhos de manutenção, ou outros, seja o mesmo.

7. RESPONSABILIDADE:

No processo constam os termos de responsabilidade subscritos pelos autores do projeto atestando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

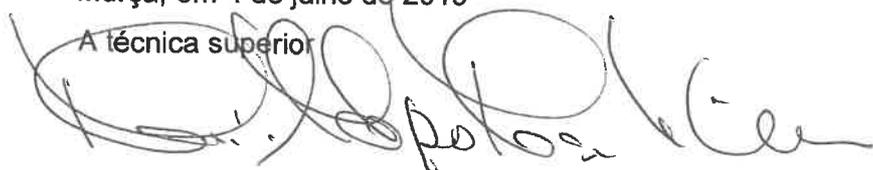
Faz parte ainda do processo uma declaração de conformidade com os níveis de referência de Campo Eletromagnético aceitáveis de acordo com a legislação aplicável e tendo em conta as orientações emanadas pelo CIPRNI “ Comissão Internacional para a Proteção contra Radiação Não Ionizante”.

8. PROPOSTA DE DECISÃO:

Propõe-se que o executivo aprove o pedido de autorização apresentado pela MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. sob o requerimento n.º 357 e processo n.º 59/LA/16 consubstanciado na instalação de uma estação de radiocomunicações num prédio urbano na Rua da Laranjeira, Candedo, propriedade da Portugal Telecom, S.A.

Murça, em 4 de julho de 2019

A técnica superior



(Maria Magalhães Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO, OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS

Despacho

À próxima reunião de Câmara
17 de julho de 2019
P.

ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	
REQ.:	VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS S.A. – CARVA VILARES	PROC.º. N.º 43/LA/2017

I N F O R M A Ç Ã O

1 – INTRODUÇÃO

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Apoio e Gestão Urbana n.º 381/17, datado de 14/02/2017, a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., com sede no Parque das Nações, Avenida D. João II, Lote 10401, Lisboa, pessoa coletiva n.º 502544180, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2424, a aqui representada por CME – Construção e Manutenção Eletromecânica, S.A., com sede na Rua Teles Palhinha, n.º 4 – 3º, em Porto Salvo, NIPC 501369295, vem requerer autorização para a instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e repetivos acessórios sito em “Estubal” no Bairro de Santa Bárbara, em Carva – Murça, artigo matricial n.º 3121 da União de Freguesias de Carva e Vilares, conforme Caderneta Predial emitida pela Repartição de Finanças de Murça.

2. LOCALIZAÇÃO

De acordo com a Caderneta Predial emitida pela Repartição de Finanças de Murça, o prédio rústico, com a área total de 1200 m², inscrito na matriz da União de Freguesias de Carva e Vilares sob o n.º 3121, situado no Bairro de Santa Bárbara, confronta a Norte com caminho e a Sul, Nascente e Poente com particulares.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:

À proximo reunião de câmara
17 de julho de 2019
R.

ASSUNTO:	Autorização para a realização da Rampa Porca de Murça - 2019	
REQ.:	CAMI - MOTORSPORT	

I N F O R M A Ç Ã O

Referências do pedido

1.1- A empresa CAMI- Motorsport, veio solicitar a este Município, a emissão de parecer relativo à pretensão de realização de uma prova de competição automóvel, a contar para o campeonato nacional de montanha, a ocorrer nos próximos dias 27 e 28 de julho, com início e fim no concelho de Murça, mais precisamente nas denominadas Curvas de Murça

1.2- Assim, o evento decorrerá durante os dias 27 e 28 de julho, com percurso na estrada nacional nº 15, entre os km 143,15 e 138,95.

II – Enquadramento do pedido

2.1- A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excepcional, sujeita a regulamentação específica das condições em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das câmaras municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Dec. – lei n.º 146/2014 de 09 de outubro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2.2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

2.3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

2.4- Tendo por base o referido Decreto-Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 3º “Provas desportivas de automóveis”, a qual, nos termos do nº 1 do referido artigo, deve ser apresentada na câmara municipal do concelho onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho.

2.5- De acordo com o número 2, do referido artigo, para efeitos de instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da atividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
- b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- c) Regulamento da prova.
- d) Parecer das forças de segurança competentes;
- e) Parecer das entidades cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.
- f) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

2.6- De acordo com o nº 1 do Artigo 8º (Competência para autorizar), a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividades é da competência da câmara municipal do concelho onde a mesma se realiza ou tem o seu termo.

2.7- Também de acordo com o nº 3, do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual, de acordo com o nº 4 deve ser ponderado tendo em conta:



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

- a) O número de participantes;
- b) A importância das vias envolvidas no que respeita;
- c) A capacidade de escoamento de tráfego;
- d) A segurança e a fluidez da circulação;

III- Fundamentação do Parecer

3.1- Tendo em conta que, nos termos do nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, o pedido de autorização para realização de provas desportivas de automóveis deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um concelho;

3.2- Tendo em conta que, nestas circunstâncias, a empresa organizadora deverá reunir todos pareceres previstos no Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, necessários à realização do evento, cabendo à Câmara Municipal de Murça autorizar o evento em causa;

3.3- Tendo em conta que o percurso marcado na planta, dentro do concelho de Murça, coincide com as estradas nacionais EN-15, poderá ser suscetível de condicionar a liberdade de circulação e/ou a normalidade do trânsito nas referidas vias;

3.4- Tendo em conta, por outro lado, que tal evento poderá ser de interesse para o desenvolvimento turístico da região e do concelho de Murça cumprindo-se assim também a tradição do desporto automóvel que o concelho de murça mantém há décadas;

3.6- Face ao exposto, estes serviços consideram que pode ser emitido parecer favorável condicionado ao pedido apresentado pela empresa CAMI- Motorsport, relativo à realização da Rampa Porca de Murça, no percurso supra referenciado, no que respeita à obrigatoriedade de obter parecer das autoridades que regulam e fiscalizam o trânsito nas referidas vias.

IV– Proposta

4.1 Face ao exposto, e atendendo a que o processo dispõe de todos os pareceres favoráveis, para cumprimento do previsto na alínea e) do nº 2 do artigo 7º, do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, propõe-se que a presente informação seja submetida á aprovação do Executivo Municipal a emissão de parecer favorável.

4.2 Havendo deliberação nos termos preconizados, que seja promovida a notificação da empresa organizadora CAMI- Motorsport, tendo em vista a adoção de todos os



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

procedimentos necessários à instrução do processo para reunir as condições necessárias à respetiva autorização do evento, o qual, nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março de 2005, compete à Câmara Municipal de Murça.

À consideração superior.

A técnica superior,

(Maria Magalhães Correia, Eng.ª)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

SECTOR DE URBANISMO,
OBRAS PARTICULARES E
LOTEAMENTOS

Despacho:

À próxima reunião de Câmara para ratificação
funciona em 3 de julho de 2019

ASSUNTO:	Autorização para a realização uma corrida de carrinhos de rolamentos	
REQ.:	ESCOLA PROFISSIONAL DE MURÇA	

I N F O R M A Ç Ã O

A Direção da Escola Profissional de Murça, veio solicitar a esta autarquia a emissão de parecer relativo à realização de uma corrida de carrinhos de rolamentos, a levar a efeito entre as 19:00h e as 22:30h do dia 25 de junho do corrente ano, na Av. dos Bombeiros Voluntários, entre a rotunda do Centro de Saúde e o acesso ao Estádio Municipal .

Enquadramento do pedido:

1- A utilização das vias públicas, para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos, encontra-se prevista no Código da Estrada, com carácter excecional, sujeita a regulamentação específica das condições, em que tal utilização especial pode ter lugar, bem como os procedimentos conducentes à emissão das necessárias autorizações por parte das Câmaras Municipais, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei 44/2005, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2- Também a publicitação dos condicionamentos, ou a suspensão do trânsito, decorrentes quer das situações acima descritas quer de outras situações de suspensão ou condicionamento de trânsito, previstas no artigo 9.º do Código das Estradas, obedece a regulamentação específica.

3- Neste contexto, a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras, que possam afetar o trânsito normal, foi regulado pelo Decreto -Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março de 2005.

4- Tendo por base o referido Decreto- Regulamentar, a pretensão em causa enquadra-se no artigo 7.º “outras atividades que podem afetar o trânsito normal”, com aplicabilidade do disposto no n.º 1 e 2 e das alíneas a) a e) do n.º 2 do referido artigo, deve ser apresentada na Câmara Municipal do Concelho, onde o evento se realize ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais do que um Concelho.

5- De acordo com o referido no parágrafo anterior, para instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora deve apresentar os seguintes documentos, para além do requerimento já apresentado:

- a)- Requerimento;
- b)- Regulamento da Prova;
- c)- Parecer das forças de segurança competentes;

6- De acordo com o n.º 1 do artigo 8.º, a autorização para a realização na via pública deste tipo de atividade, é da competência da Câmara Municipal do Concelho onde a mesma se realiza, ou tem o seu termo.

7- Também de acordo com o n.º 3 do referido artigo, para efeitos de concessão de autorização, deve ser ponderado o interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e a normalidade do trânsito, o qual de acordo com o n.º 4 deve ser ponderado tendo em conta:

- a)- O número de participantes,
- b)- A importância das vias envolvidas no que respeita;
- c)- A capacidade de escoamento de tráfego;
- d)- A segurança e a fluidez da circulação,



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Face ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à aprovação do Executivo Municipal, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março

À consideração superior;

Murça, em 19 de junho de 2019

A Técnica Superior,


(Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Eng^a)

DAGU - Divisão Apoio Gestão urbana

De: GAP - Gabinete de Apoio à Presidência <gap@cm-murca.pt>
Enviado: 19 de junho de 2019 10:47
Para: obp@cm-murca.pt
Assunto: FW: 2ª Corrida de Carrinhos de Rolamentos da EPM – Pedido de Utilização de via pública
Anexos: _regulamentoCORRIDAROLAMENTOS_3.pdf

Helena Teixeira
Câmara Municipal de Murça
Gabinete de Apoio à Presidência
Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça
Tel.: 259 510 132; Fax: 259 510 129
Email: gap@cm-murca.pt- www.cm-murca.

De: GAP - Gabinete de Apoio à Presidência [mailto:gap@cm-murca.pt]
Enviada: 14 de junho de 2019 16:56
Para: GNR <ct.vrl.dvrl.pmr@gnr.pt>
Assunto: FW: 2ª Corrida de Carrinhos de Rolamentos da EPM – Pedido de Utilização de via pública

Boa tarde,

Serve o presente para informar que o solicitado já deu entrada na Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos
Helena Teixeira
Câmara Municipal de Murça
Gabinete de Apoio à Presidência
Praça 5 de Outubro - 5090-112 Murça
Tel.: 259 510 132; Fax: 259 510 129
Email: gap@cm-murca.pt- www.cm-murca.

De: Escola Profissional de Murça EPM [mailto:epmurca@gmail.com]
Enviada: 14 de junho de 2019 16:06
Para: Câmara Municipal Murça <gap@cm-murca.pt>
Assunto: 2ª Corrida de Carrinhos de Rolamentos da EPM – Pedido de Utilização de via pública

Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Murça

A Escola Profissional de Murça realizará entre os dias 24 e 26 do corrente mês a sua Semana Cultural 2019, atividade que visa mostrar à comunidade trabalhos realizados no contexto escolar e ainda dinamizar atividades desportivas e culturais. Neste âmbito, vimos solicitar a V.ª Ex.ª a melhor colaboração no sentido de assegurar as condições de realização e segurança de uma dessas atividades: 2ª Corrida de Carrinhos de Rolamentos da EPM, a realizar no próximo dia 25/6/2018, na zona da Avenida dos Bombeiros Voluntários de Murça (Variante à EN15), na zona do Centro Escolar e Estádio Municipal. Neste sentido, será necessário que se digne autorizar o corte de trânsito no troço compreendido entre a Rotunda do Centro de Saúde e o acesso ao Estádio Municipal, entre as 19:00 e as 22:30, para a realização da atividade.

DISSERTAÇÃO

Não sendo possível na Lei Portuguesa encontrar referência ou regulação específica para esta atividade, entende-se que os carrinhos de rolamentos são património tradicional, cultural e turístico uma vez que é uma tradição que nos foi deixada pelos nossos antepassados, atualmente ocupa os participantes e públicos de uma forma amigável do ambiente em contacto com o património paisagístico, cultural e gastronómico, servindo como um excelente veículo de promoção turística, assim reconhecemos no decreto-lei nº 95/2013 de 19 de Julho no ANEXO II (a que se refere o artigo 8.º) o enquadramento legal para a realização das corridas de carrinhos de rolamentos.

NORMAS/REGULAMENTO

- 1) A **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** é integralmente regulado por este documento.
- 2) Todos os participantes têm a obrigação de ter conhecimento do conteúdo deste Regulamento, não sendo aceites alegações de desconhecimento TOTAL ou PARCIAL das regras, uma vez que estas NORMAS são as consideradas necessárias para o bom funcionamento da atividade, as mesmas estão ao dispor de todos os interessados no ato da inscrição.
- 3) Cabe à Organização:
 - a) Designar a equipa de vistoria dos carros;
 - b) Designar os Fiscais de Pista;
 - c) Preparar todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da corrida.
 - d) Organizar a corrida;
 - e) Ter no local os meios necessários para um eventual socorro de emergência;
 - f) Realizar o seguro de acidentes pessoal por participante de acordo com a lei em vigor, nos casos em que os participantes não disponham de seguros pessoais para a atividade de carrinhos de rolamentos (Os participantes com seguro próprio devem apresentar declaração a Organização do facto);
 - g) Dispor de um seguro de responsabilidade civil de acordo com a lei em vigor;
 - h) Licenciar e obter as autorizações necessárias à realização da corrida;
 - i) Direção da Prova julgará e decidirá os casos não previstos por este regulamento.Estas decisões serão finais e irrevogáveis.

PARTICIPANTES

- 1) Sendo uma atividade tradicional a mesma é aberta à participação de todas as pessoas que possuam capacidade e destreza que a atividade exige e realizem a respetiva inscrição, no entanto os menores de 18 anos deverão entregar à Organização da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** uma autorização dos pais ou encarregado de educação, na qual estes se responsabilizem e se mostrem de acordo com todos os artigos destas normas, assumindo a total responsabilidade sobre qualquer eventual acidente que o venha a envolver durante o decorrer das corridas que não esteja abrangida pelas apólices de seguros, seja qual for a sua natureza, isentando a Organização da atividade de qualquer responsabilidade. A não entrega desta autorização impedirá o participante com idade inferior a 18 anos de participar na Corrida.
- 2) O desrespeito pela sinalética e regras fornecidas pela Organização implica a imediata expulsão/desclassificação do participante, não sendo da responsabilidade da Organização os problemas resultantes destas situações.
- 3) O participante ao cruzar a linha de chegada deverá retirar-se em conjunto com o carrinho de rolamentos da pista com a maior brevidade possível, sendo colocado no local determinado pela Organização (boxe).

- 4) Serão impedimentos de participar os participantes, que no decorrer da atividade, antes e depois disponham de atitudes inaceitáveis e que possam de alguma forma colocar em causa o bom funcionamento da mesma tais como:
- a) Danificar propositadamente outros carros;
 - b) Valer-se de recursos ilícitos ou outros meios que prejudiquem os outros participantes em seu benefício;
 - c) Discussões e agressões verbais;
 - d) Agressões físicas.

NORMAS DAS CORRIDAS

- 1) Chegados ao local da corrida, os participantes deverão levar os seus carros até ao local denominado por "boxes" e realizarem a acreditação no espaço de secretariado.
- 2) Será realizado uma vistoria completa e minuciosa aos Carrinhos de rolamentos trinta minutos antes do início da Prova, no local denominado por "boxes" para auferir cumprimentos das regras imposta neste documento e assim comunicar aos participantes a aceitação dos referidos. Os carrinhos não aprovados serão impedidos de participar.
- 3) É proibida a circulação de Veículos Automóveis na Pista e zonas delimitadas, exceto os da Organização, de Segurança e de Socorro.
- 4) Será colocado um número em cada Carro e respetivo participante, fornecido pela Organização; devendo este ser fixado de forma a ser visível durante toda a atividade, correndo o risco de ser penalizado pela falta deste.
- 5) Na linha de partida cada Carro deverá estar com o rolamento dianteiro atrás da marca feita no chão, sendo considerada Partida Nula se o carrinho se movimentar antes de ser dado o sinal de partida.
- 6) O que determina a chegada do participante é o cruzamento da parte dianteira do Carro com linha de chegada "meta".
- 7) Cada participante poderá ter um carro suplente para no caso de uma avaria irreparável durante uma prova, poder descer com outro carro. Esta ação tem de ser comunicada à Organização obrigatoriamente sendo que o mesmo terá que ser da mesma categoria.
- 8) O Piloto deverá permanecer sentado no seu carrinho enquanto este estiver em movimento.
- 10) Não é permitida a ajuda do público para impulsionar o carrinho.
- 11) Não é permitido qualquer contacto do participante com o solo para impulsionar o Carro, devendo o mesmo estar sempre sentado no seu Carro. (sempre que se considere por falta de inclinação da pista a Organização informa antes do início da corrida).
- 12) A corrida só se considera concluída quando o participante e seu Carro atravessarem a linha de chegada juntos, isto é: o participante sentado no seu Carro e com este em contacto com o asfalto.
- 13) Em caso de igualdade pontual no final do campeonato o critério de desempate será determinado pela Organização podendo, caso o considere, consultar a opinião dos participantes.
- 14) Será utilizada na Pista, a sinalética seguinte, sendo obrigatório o respeito pelos Códigos impostos:
 - BANDEIRA AMARELA - Zonas de perigo nas descidas ou nas curvas. Carro mais lento ou possibilidade de batida, devendo o Carro circular mais lento. Nestes casos, a Bandeira aparece como advertência, cabendo ao Piloto a decisão a tomar.
 - BANDEIRA VERMELHA - Perigo na Pista = Descida ou Prova Cancelada. O Piloto deve terminar de imediato a Prova, sendo desclassificado quem prosseguir.
 - BANDEIRA VERDE - Partida/Final da Prova em competição. Chegada dos Pilotos ao local da linha de chegada, finalizando a sua Prova.

A Organização da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** reserva-se ao direito de utilizar outros tipos de sinalética fixa ou amovível comunicando a simbologia da mesma aos participantes no ato de inscrição.

CLASSIFICAÇÃO

- 1) Todas as corridas serão cronometradas a cronómetro manual, não sendo possível aos inscritos questionarem o método, sobe pena de expulsão da Corrida. Está excluída a cronometragem de corridas de reconhecimentos e treinos.
- 2) Realizam-se 2 mangas, os prémios são atribuídos aos melhores 3 tempos na soma das duas mangas.
- 3) Os prémios atrás referidos, não impede a Organização **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** da atribuição de outros prémios aos melhores classificados bem como a outras participações não referidas neste regulamento.

CARROS / CATEGORIAS

1) Para a realização da Corrida existem 3 categorias disponíveis são: Simples, Alterado e Trike.

a. CATEGORIA Simples: Carrinhos de rolamentos (todo em madeira ou ferro, madeira/ferro) ou fenólico similares com 3 ou 4 rolamentos, terão que ser rolamentos originais sem bolachas de fixação/enchimento no centro e sem capas exteriores) os mesmos não podem ter nenhuma alteração nomeadamente na parte exterior que roda em contacto com o asfalto (a título de exceção é permitido facear a parte exterior do rolamento anulando as arestas, considerando um facto de segurança (Os Carros podem ser feitos de qualquer material ou mesmo ter qualquer configuração, sendo no entanto obrigatório o uso de rolamentos de esferas como rodas). Os volantes ou guiadores terão que ter uma construção sólida (A direcção também pode ser e corda, com ajuda dos pés para viragem). Os sistemas de travagem podem ser de madeira, metálicos ou com recurso aos pés. Em todos os casos pode ser usada borracha de proteção, sendo a mesma obrigatória caso o mecanismo seja metálico. Dimensões recomendadas da estrutura: até 200 cm de comprimento, até 140 cm de largura.

b. CATEGORIA Alterado: carrinhos de rolamentos alterados: madeira/ferro ou outros materiais com rolamentos, alterados ou duplos ou mais que um rolamento junto na mesma ponta do eixo, ou com rolamentos com ranhuras (fresado) nomeadamente na parte exterior que roda em contacto com o asfalto desde que seja no material original do próprio rolamento até ao diâmetro de 22cm inclusive não sendo permitido capas entre o rolamento e o asfalto, frisadas ou não. Sendo, no entanto, obrigatório o uso de rolamentos de esferas como rodas. Os volantes ou guiadores terão que ser construídos/fabricados em materiais resistentes, tais como, ferro, aço ou similares e nunca em madeira Dimensões recomendadas da estrutura: até 200 cm de comprimento, até 140 cm de largura.

c. CATEGORIA Trike: todos os carros que não possuam as características já predefinidas nas categorias anteriores. As rodas terão que ter pelo menos um rolamento no interior, ou exterior com diâmetro máximo de roda de 35cm. Os volantes ou guiadores terão que ter uma construção resistente, preferencialmente em ferro, aço ou similares. Dimensões recomendadas da estrutura: até 200 cm de comprimento, até 140 cm de largura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) É proibido o uso de lubrificantes dos Carros no local da partida, ou na Pista.
- 2) O local para lubrificação dos Carros será restrito a uma Zona destinada para o efeito pela

- Organização, denominado por "boxes".
- 3) Lubrificação dos Carros em locais não permitidos para o efeito implica a imediata desclassificação do participante, e será responsabilizado por eventuais consequências ambientais resultantes de tal ação.
 - 4) É obrigatório o uso de identificação numérica no carro colocada de forma legível.
 - 5) É permitido o uso de autocolantes do(s) patrocinador(es) no Carro, desde que seja afixado devidamente sem por causa a identificação do número atribuído pela Organização.
 - 6) É obrigatório seguir a orientação dos Fiscais de Prova.
 - 7) É proibido atravessar a Pista até que a Organização de por encerrada a corrida.
 - 8) A presença de dois travões acionados pelo Piloto é opcional, podendo ser usado um de cada lado. O princípio de funcionamento deverá ser o atrito de borracha com o asfalto.
 - 9) É expressamente proibido aos participantes permanecerem na linha de meta junto do equipamento de contagem do tempo.
 - 10) Os tempos só serão divulgados aos participantes após o último ter terminado a corrida/manga, o não cumprimento desta norma desclassifica automaticamente o participante.
 - 11) Os elementos da parte dianteira do Carro que ameacem a segurança do participante ou dos restantes em Prova, não são permitidos. Os Carros devem ser construídos de modo a oferecer segurança ao participante e seu adversário, não devendo conter objetos pontiagudos ou cortantes, nem estruturas que possam tornar-se perigosas em caso de acidentes. Todos os elementos devem estar devidamente fixados no Carro é Obrigatório frisos de borracha para proteção das arestas vivas nas chapas de construção do carrinho.

SEGURANÇA/EQUIPAMENTO

- 1) É obrigatório o uso de CAPACETE fechado ou integral devidamente ataviado.
- 2) É obrigatório o uso de CALÇAS.
- 3) É obrigatório o uso de botas ou SAPATILHAS (calçado fechado).
- 4) É obrigatório o uso de CAMISOLA ou CAMISA de Manga Comprida.
- 5) É obrigatório o uso de luvas.

NOTA: Recomenda-se o uso casacos e calças com proteção em aço ou fibra, cotoveleiras, joelheiras, coletes de proteção em fibra bem como todos os equipamentos de proteção pessoal para minimizar o risco dos participantes se magoarem em caso de queda.

INSCRIÇÕES

- 1) Para participar no **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** os participantes terão de fornecer á Organização a ficha de inscrição devidamente preenchida assinada.

UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE IMAGEM

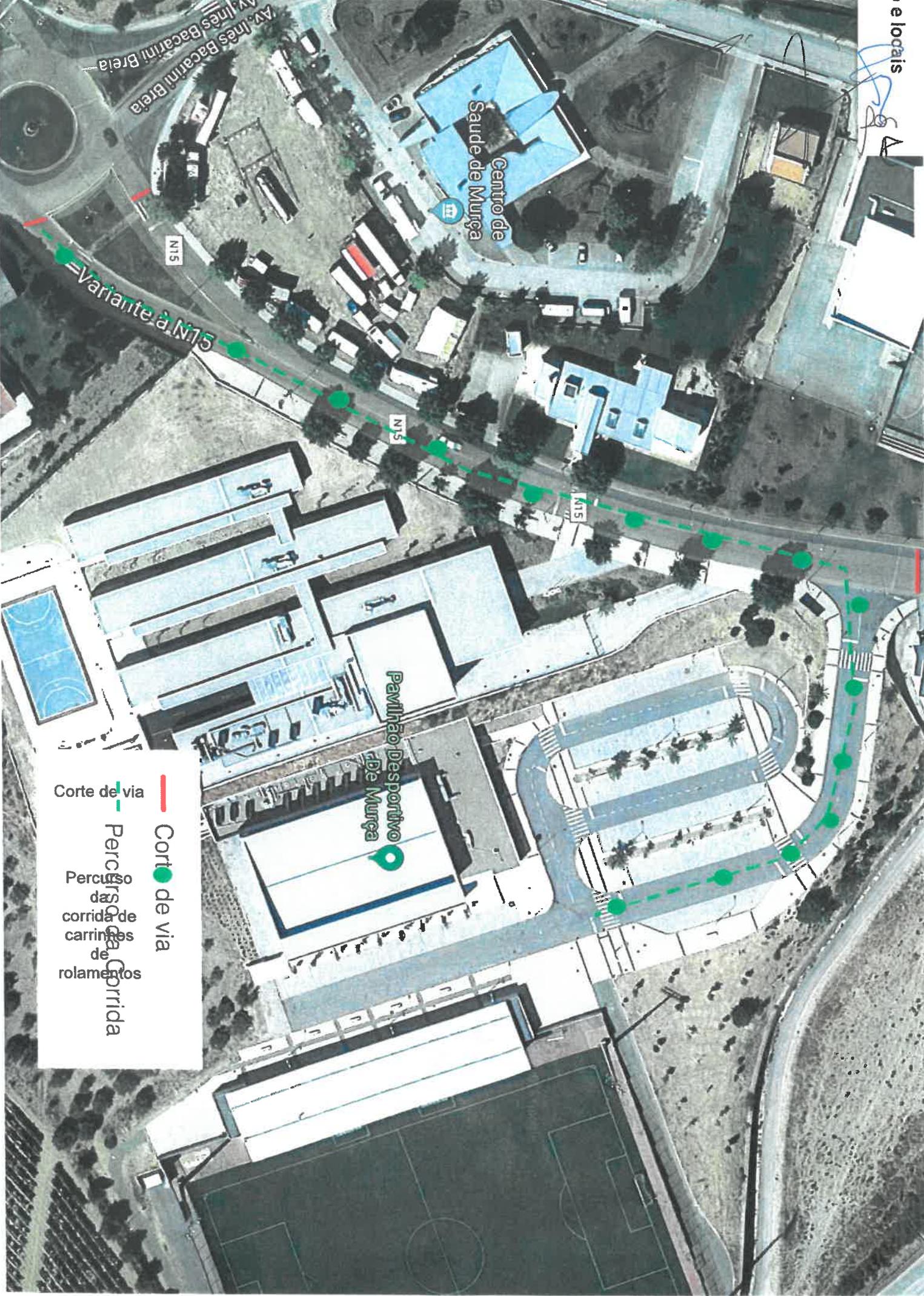
- 1) As imagens e vídeos produzidas no âmbito da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2018** são propriedades da Organização, participantes e parceiros, sendo que a Organização pode usar as fotos ou vídeos dos participantes sem ter que solicitar a autorização dos mesmos, desde que as mesmas sirvam para fins publicitários, de informação ou de incentivo a atividade de carrinhos de rolamentos.
- 2) É expressamente proibido pessoas/entidades que não se enquadrem na alínea anterior a utilização de imagem/vídeo captadas/filmadas no decorrer da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019**, mesmo que as mesmas tenham sido publicadas pela Organização, participantes ou parceiros em redes sociais, sites, blog ou outros meios de comunicação.
- 3) A utilização da imagem/vídeos carece da autorização das entidades intervenientes de acordo com a lei em vigor no âmbito da proteção de imagem e dados.
- 4) Os parceiros, participantes, equipas e demais intervenientes na **Corrida de Carrinhos de**

Rolamentos EPM | Murça - 2019 cedem a utilização da sua imagem desde que captada/filmada no decorrer da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019**, para promoção, criação de cartazes, notícias em televisões ou jornais, publicidade nas redes sociais, sites, blog entre outros meios de promoção da atividade de carrinhos de rola-mentos.

- 5) Caso os participantes, parceiros ou outro interveniente não pretenda ceder os direitos de imagem, deve solicitar de forma escrita antes do início da atividade.
- 6) Entenda-se que as imagens da **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** são propriedade da Organização do evento.
- 7) A **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** é uma atividade com um risco associado, assim cabe a Organização alertar todos os participantes que o risco é consequência do desrespeito pelas recomendações efetuadas no briefing antes do início de cada corrida, pois a Organização apela ao bom senso de todos os participantes para realizarem a atividade em consciência sem nunca ultrapassar o limite do aceitável no âmbito da sua segurança e de todos quantos intervêm na atividade.
- 8) A participação na **Corrida de Carrinhos de Rolamentos EPM | Murça - 2019** é voluntária, pois só se devem inscrever participantes que tenham plena noção do risco associado e assumindo que a responsabilidade da Organização é que a mesma transferiu para as seguradoras no âmbito de acidentes pessoais e responsabilidade civil, sendo a restante da responsabilidade de cada participante.
- 9) A Organização transfere a responsabilidade civil ao abrigo da lei para a companhia de Seguros com que a Organização contratualizou.

Todo o omissa a este documento caberá a decisão a Organização.

SA



Corte de via

—

Percursos da corrida de carrinhos de rolamentos

Corte de via

●



MUNICÍPIO DE MURÇA

Autorização

Para Corrida de Carrinhos de Rolamentos

----- Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça: -----

----- Faz saber, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2 – A/2005, de 24 de março, que esta Câmara Municipal autoriza a Escola Profissional de Murça, a realizar uma corrida de carrinhos de rolamentos, a decorrer no dia 25 de junho, com início pelas 19:00h, na Av. dos Bombeiros Voluntários, entre a rotunda do Centro de Saúde e o acesso ao Estádio Municipal, até às 22:30h do referido dia 25 de junho de 2019, atendendo a que entidade organizadora, reuniu todos os pareceres necessários à realização da caminhada, a saber:

----- Traçado do percurso; -----

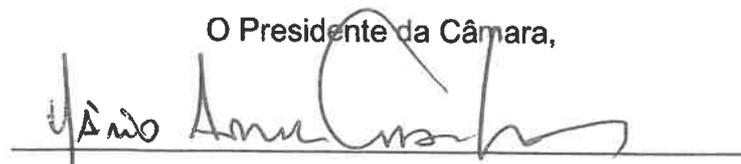
----- Parecer das forças de segurança competentes; -----

----- Esta decisão está sujeita a ratificação na próxima reunião do Executivo Municipal. -----

----- Por ser verdade, se passou a presente autorização que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Concelho de Murça, 24 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,



(Mário Artur Correia Lopes)



S. R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DE VILA REAL
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VILA REAL

C/ Conhecimento
Exmº Senhor
Comandante do Posto Territorial da Guarda
Nacional Republicana de Murça

PARA:
Exmº Senhor
Escola Profissional de Murça
Rua Marques de Vale Flôr nº 2
epmurca@gmail.com

5090-138 MURÇA

S/ referência S/ comunicação

N/ referência

Data

Nº 399/2019 - DTEREAL
Pº 300.10.04

21-06-2019

ASSUNTO: "REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADE DE CARÁCTER FESTIVO" - PARECER

Refº: Requerimento nº C/48/2019, datado de 12-06-2019

Evento – "2ª Corrida de Carrinhos de Rolamentos da EPM"

Entidade Organizadora – Escola Profissional de Murça

Data de Realização – 25 de junho de 2019

Satisfazendo o solicitado no documento em referência, sobre evento em apreço, informo V. Exª. que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Devem ser cumpridos todos os condicionalismos previstos na legislação em vigor para as actividades a realizar, devendo a entidade organizadora munir-se dos correspondentes licenciamentos/autorizações, assim como, proteger-se por um de seguro de responsabilidade civil para o caso de indemnizações por danos decorrentes de acidentes provocados involuntariamente a terceiros durante o evento / prova ou manifestação desportiva.
- Devem ser criadas as devidas condições de segurança para os intervenientes e público visitante.
- Deverá ser assegurado que a protecção, socorro e auxilio aos cidadãos, bem como a defesa e preservação dos bens, não fique dificultado em situações de perigo.
- Publicitação, com antecedência, dos condicionamentos de trânsito que o evento possa originar, para que as populações tomem conhecimento.
- Correspondente aplicação local de sinalização temporária e identificação de obstáculos nos locais de eventual barramento das vias, com a indicação das vias alternativas.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas vias, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuizos causados;
- Os objectos e as informações colocadas na via relacionadas com a realização do evento / prova / manifestação desportiva, bem como os resíduos resultantes da sua realização, devem ser retirados imediatamente após a passagem do último participante / seu término.
- Havendo possibilidade de alteração da ordem pública, bem como de graves condicionamentos de tráfego rodoviário, aconselha-se conveniente policiamento, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao Posto Territorial da GNR de Murça, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data pretendida para o seu início, sendo que os encargos com as medidas de segurança necessárias, serão suportados pela entidade organizadora.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.
- A entidade envolvida na organização deverá ser alertada de que futuramente devem requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o pedido ser acompanhado de todos os elementos pertinentes para a sua análise.

Com os melhores cumprimentos,



A COMANDANTE DO DESTACAMENTO EM SUPLÊNCIA

Isabel Marlene Oliveira da Conceição